



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Projeto de Lei Complementar nº 05/2022

**Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda**

*Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do município para a Ordem dos Advogados do Brasil - 85ª Subseção de Caçapava/SP.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR nº 355**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a doação com cláusula de reversão à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613/0001-70, sediada na Praça da Sé, 385, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.001-902, para fins de implantação, manutenção e exploração de um terreno público destinado à realização de atividades jurídicas e sociais a serem prestadas pela 85ª Subseção de Caçapava, parte autônoma da Seccional de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613/0085-89, atualmente sediada na Rua Cel. José Guimarães, 471, Centro, CEP: 12282-330, conforme descrição perimétrica disposta no “caput” do Art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º. O interesse público da doação autorizada por esta Lei Complementar justifica-se na natureza de entidade de serviço público sui generis atribuída à OAB SP e às suas Subseções, pelo artigo 44, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 2º. A donatária deverá manter o convênio com a defensoria pública nos moldes já praticados pelo órgão, e ainda, deverá celebrar convênio ou outro instrumento afim, com objetivo de viabilizar atendimento à pessoa em vulnerabilidade social e outras demandas do Município.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** Área Livre, situada na cidade e comarca Caçapava, no loteamento denominado "Jardim Itamaraty", matrícula de origem nº 3.937 junto ao Cartório de Registro de Imóveis, devidamente cadastrada no Município com Código do imóvel: 54.669, Inscrição padrão: 03042021000, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco "1" localizado junto à Rua Coronel João Dias Guimarães, deste segue em linha reta por uma distância de 25,00m e azimute de 263º43'44", confrontando com o Lote 16 da Quadra "B", de propriedade de Nazir Gandur até o marco "2"; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 11,92m e azimute de 276º16'16", confrontando com o Lote 15 da Quadra "B", de propriedade de Gilmar Quinsan até o marco "3"; daí segue em linha reta por uma distância de 11,12m e azimute 276º16'16", confrontando com o Lote 17 da Quadra "B", de propriedade de Clesio Pereira Fonseca até o marco "4"; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 25,00m e azimute de 83º43'44", confrontando com o Lote 17 da Quadra "B", de propriedade de Clesio Pereira Fonseca até o marco "1" (inicial), encerrando assim a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 576,00m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo e a 85ª Subseção de Caçapava/SP deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei Complementar, apresentar neste Município o respectivo projeto de construção de suas instalações, elaborado de conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º.** Da escritura de doação constará obrigatoriamente, em seu teor, que o imóvel alienado reverterá necessariamente ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

**a)** quando não se verificar o início da construção dentro de 12 (doze) meses da data da escritura de doação, ou ainda do compromisso;

**b)** quando não se verificar o término da obra dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses do seu início;

**c)** quando não se verificar o funcionamento da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do Município de Caçapava, dentro do prazo de 06 (seis) meses do término da obra;

**d)** quando se der destinação diversa ao imóvel constante no Art. 1º desta Lei Complementar, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

**e)** quando deixar de dar atendimento ao estabelecido no § 2º do artigo 1º desta Lei Complementar.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** Em caso de reversão, os investimentos realizados pelo donatário não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

**Art. 4º.** Caberá ao donatário todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel doado.

**Art. 5º.** Para receber a doação de uso do imóvel descrito na presente Lei, o donatário não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal.

**Art. 6º.** Fica expressamente vedado à cessionária:

a) transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da doação, sem prévia e expressa autorização do Executivo e Legislativo.

**Art. 7º.** As demais normas e condições desta doação de uso poderão ser estabelecidas em registro.

**Art. 8º.** As despesas do Município decorrentes desta Lei Complementar são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 27 de outubro de 2022.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA  
PREFEITA MUNICIPAL**